



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

2832 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)

GT 21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

As alterações da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional como solução do racismo brasileiro.

Ana Paula Dalmás Rodrigues - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

O presente trabalho traz ao debate duas recentes alterações ocorridas na Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Trata-se da inserção da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas e de direitos humanos na base curricular da educação básica. É preciso observar do ponto de vista histórico qual o motivo dessas recentes alterações e qual o objetivo do legislador. No presente trabalho trazemos pensadores da modernidade que desde o século XVIII já tentavam explicar o racismo na Europa e, trazendo para o Brasil, podemos observar a prática do racismo ainda nos dias atuais. Como hipótese de solução deste fato social, o poder legislativo cria um arcabouço jurídico colocando na educação a esperança da solução do problema, alterando a base nacional curricular inserindo temas que visam a igualdade e a não violência.

As alterações da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional como solução do racismo brasileiro.

Resumo:

O presente trabalho traz ao debate duas recentes alterações ocorridas na Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Trata-se da inserção da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas e de direitos humanos na base curricular da educação básica. É preciso observar do ponto de vista histórico qual o motivo dessas recentes alterações e qual o objetivo do legislador. No presente trabalho trazemos pensadores da modernidade que desde o século XVIII já tentavam explicar o racismo na Europa e, trazendo para o Brasil, podemos observar a prática do racismo ainda nos dias atuais. Como hipótese de solução deste fato social, o poder legislativo cria um arcabouço jurídico colocando na educação a esperança da solução do problema, alterando a base nacional curricular inserindo temas que visam a igualdade e a não violência.

Palavras-Chave: educação, lei 9.394/1996, cultura afro-brasileira, direitos humanos,

A Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei 9.394/1996, é uma norma que está completando quase vinte três anos de existência e que, de uma forma geral, acompanha a “modernização” da sociedade. O que a torna sempre atual, tendo em vista que vem sendo alterada por inúmeras vezes. O que nos parece é que, cada governo, sente uma necessidade incontrolável de inserir ou retirar qualquer artigo, alínea ou inciso, simplesmente, para fazer constar a sua marca na referida lei que é praticamente o berço da educação no Brasil.

Neste aspecto, vamos abordar a alteração ocorrida em 2008 pela lei 11.465 no que se refere ao estudo da história afro-brasileira e indígena, bem como o conteúdo relativo aos direitos humanos inseridos com a lei 13.010/2014.

Importa observar que todos que passaram pela educação básica, no Brasil, tenham ouvido falar, em algum momento, sobre as contribuições dos africanos e dos indígenas na formação do nosso País. Sendo assim, porque razão, houve a necessidade de se criar uma nova lei, 11.645/2008, acrescentando o artigo 26-A a Lei 9.394/1996?

Citamos o que a lei nos trouxe:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).” (BRASIL, 1996)

E se essa alteração legislativa só ocorreu em 2008, como que todos nós temos o conhecimento da história dos africanos e dos indígenas?

Em verdade, desde a criação da Lei 9.394/1996, já havia a obrigatoriedade do ensino da história do Brasil, levando em consideração os africanos e os indígenas, vejamos: *“Art. 26 § 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.” (BRASIL, 1996)*. Todavia, a história que talvez nós conhecêssemos fosse uma estória e não uma história.

Isto significa dizer que, muitas vezes, a história afro-brasileira, que estava presente nos livros didáticos, não abordava todas as nuances daquele período, ou não dava o verdadeiro valor a essas culturas de povos que foram, por vários séculos, ignorados. A história que por vários anos nos foi contada e repetida por inúmeras vezes, se traduz no olhar europeu sobre o Brasil e sobre os africanos e os indígenas. A literatura básica não se preocupa em contar a história dos africanos usando como bibliografia, autores africanos, o que resulta em meias verdades.

A princípio não se verifica grandes tragédias em adotar a literatura A ou B pra contar determinado fato que aconteceu há séculos atrás, outrossim, todo mundo concluiu a educação básica, passou no vestibular, concluiu uma graduação e está no mercado de trabalho, sabendo ou não da realidade histórica do século XVIII, por exemplo.

Quando se dispõe a investigar fatos históricos de outro ponto de vista, é possível perceber que mensagens subliminares sempre existiram naqueles livros de história que foi disponibilizado para o estudo e que as consequências são gravíssimas, construímos uma sociedade racista e preconceituosa, de forma involuntária, porque ninguém se considera racista, mas age como se fosse.

O filósofo negro, Achille Mbembe, em sua obra *A Crítica da Razão Negra* traz alguns relatos de negros que viveram no período chamado de modernidade. *“...humilhado e profundamente desonrado, o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria.” (MBEMBE, 2014, p.19)*. Desse modo, quando se estuda o período neoliberal, por exemplo, não se imagina onde os negros estavam e como vinham sendo tratado pelos brancos europeus nessa época.

Do mesmo modo quando se pensa em iluminismo só se lembra do século das luzes, XVIII, e jamais no contrassenso entre essa evolução de pensamento junto com a escravidão simultaneamente, como nos traz Paul Gilroy em *O Atlântico Negro*. Paul Gilroy debate que a construção da Europa como berço da civilização se faz ao preço da escravidão. Importante lembrar que todas as construções, riquezas, plantações, e tudo o que sustenta uma "civilização", foi construído, porque alguém pagou este preço. Por que alguém foi colonizado e escravizado (GILROY, 2001).

Um outro autor que retrata um pouco do que foi a história do negro é o Stuart Hall, e quando entramos em contato com a sua obra, *Quem precisa de Identidade?* somos tomados por uma desconstrução de significados.

Ora, quando se fala em negro, índio e racismo, a maioria das pessoas se diz não preconceituosa, aliás, a própria nação brasileira faz com que se acredite nisso: “*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.*” (BRASIL, 1988).

Desse modo, para comprovar que não somos racistas, vamos instituir o dia da consciência negra (20 de novembro) e o dia do índio (19 de abril), e vamos preservar a identidade do negro e do índio. Para reforçar o argumento, mais duas leis, lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 estabelece o dia da consciência negra (BRASIL, 2011) e o decreto lei nº 5.540 de 2 de junho de 1943 (BRASIL, 1943), estabelece o dia do índio.

Logo, por estas ações, positivistas, nos autodeclarámos iguais e em respeito as diferenças criamos a cultura da preservação da identidade com homenagens e demais comemorações. O que Stuart Hall nos questiona é quem necessita de identidade? Para que e para quem serve a identidade? Em resposta, existe uma “política de localização”, ou seja, é preciso uma concepção étnica, racial, nacional e de identidade do sujeito; pelo menos no período pós-moderno (HALL, 2006). No entanto, é preciso esclarecer o que é identidade para depois questionarmos sobre sua necessidade ou não.

A questão da identidade vem sendo desconstruída e hoje já se tornou um conceito sob rasura. Do ponto de vista de seu significado literal temos que a identidade é “*os caracteres próprios e exclusivos duma pessoa: nome, idade, estado, profissão sexo, etc.*”(FERREIRA, 2010). Sendo assim a ideia de identidade é tida como algo imutável e que vai resultar em enumerar as diferenças de cada pessoa, sejam físicas, étnicas, raciais ou culturais.

Tal conceito, em que pese, esteja presente no dicionário brasileiro, merece ser melhor explorado e desmistificado. Segundo Stuart Hall (HALL, 2006), este conceito deve ser reconstruído seguindo a ideia de que a identidade é algo construído diariamente, esta em constante transformação. Sobre esse aspecto o conceito estaria sob rasura tendo em vista que não há uma outra palavra pronta para substituir o termo identidade, e mais, não é bom para a sociedade pensar em identidade como sendo algo que vai individualizar cada ser humano, isso gera a discriminação.

Em reforço ao argumento o autor traz uma citação de Gilroy que, “Tem a ver não tanto com as questões “quem nós somos” ou “de onde viemos”, mas muito mais com as questões “quem nós podemos nos tornar”, “como nós temos sido representados” e “como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios”.Elas têm tanto a ver com a invenção da tradição quanto com a própria tradição, a qual elas nos obrigam a ler não como uma incessante reiteração mas como “o mesmo que se transforma”(GILROY, 1994, p. 109, apud HALL, 2006, p.109)

Nesse aspecto, quem precisa de identidade, são as organizações políticas e não o próprio sujeito. Política de localização, necessidade de em determinado momento criar uma identidade em razão da localização, necessidade política. As ações afirmativas criam a identidade do negro, da pessoa com deficiência, da mulher e etc.

Sem querer desconstruir a rasura do termo identidade quiçá substituí-lo, Hall, traz a ideia de identificação como sendo algo que pode ser modificado, visto de fora, ligação entre um ponto e outro, sobreposição, agregando sempre em construção. Sendo assim, não existe identidade e sim identificação (HALL, 2006, p. 120).

Foucault entende que é o discurso que molda a identidade e a identificação e sempre vai ser assim. Por outro lado, Stuart Hall discorda tendo em vista que a identidade pode ser modificada ao longo do tempo, estrategicamente, outras variáveis podem interferir (MCNAY, 1994, p. 87 apud HALL, 2006, p. 121).

Em outro aspecto, o autor conclui que existe a estratégia da diferença. Só existe a identificação porque existe a diferença, a visão do outro. E daí também nasce a necessidade da identificação, porque as pessoas não se reconhecem no outro, querem enaltecer as suas “diferenças”. O grande problema disso é que a não isonomia vai gerar a *forclusão*, ver o outro de forma diferente e, por consequência,

excluí-lo (HALL, 2006, p. 123).

Em arremate, após a análise do texto, nos convencemos de que é preciso reconfigurar o significado de identidade, bem como renomear expressões como “a preservação da identidade”. Sob o ponto de vista da construção da identidade, não há como se preservar algo que está em constante transformação, principalmente a cultura. E mais, quanto menos segregação houver entre a população, mais igualdade nós teremos.

Talvez por discursos construídos como este da identidade, da diferença, da cor, da raça, da etnia é que tenhamos, hoje, tanta necessidade de se falar e lutar por igualdade e direitos humanos. Faz-se necessário, o mesmo discurso de isonomia, igualdade de gênero, direitos das mulheres e várias outras políticas, para tentar construir uma igualdade utópica, que foi destruída, inclusive, durante a modernidade.

Para além do debate sobre os autores supracitados, temos por conclusão que a inserção do *“estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social”* (BRASIL, 1996); foi algo necessário para que se tivesse conhecimento dessa outra versão da história e criar a verdadeira consciência da igualdade, desmistificando as questões de raça e cor e ter reconhecimento do que esses povos fizeram e fazem pela nação brasileira.

Infelizmente o processo é lento, e a alteração legislativa vai levar alguns anos para produzir efeitos em um país racista como o Brasil. No entanto, é preciso acreditar que, de alguma forma, estas pequenas inserções, um dia, serão capazes de modificar o pensamento brasileiro, e a educação é vista como o ambiente perfeito para isso.

Antes da Constituição da República Federativa do Brasil preceituar a igualdade em seu artigo 5º, ela deveria ter conhecimento de dados como este:

“No Brasil, de cada sete indivíduos assassinados cinco são negros, já considerando proporcionalmente as subpopulações subjacentes. Quando analisadas regionalmente, essas diferenças aumentam significativamente e alcançam proporções de 19 negros mortos para cada não negro que sofre homicídio, como foi o caso da Paraíba em 2010, conforme indicado no Atlas da Violência 2016, produzido pelo Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.” (CERQUEIRA, 2017)

O discurso da democracia racial já está superado, e, mais uma vez, colocamos nas mãos da educação a solução do problema com a Lei 13.010/2014 que insere o parágrafo *“9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares.”* (BRASIL, 2014).

A escola passa a ser responsável em abordar temas de direitos humanos e a não violência. E como a escola fará isso? Qual a formação do professor que abordará tais assuntos? Onde esse professor aprenderá direitos humanos para repassar aos alunos?

Como se não bastasse todo o aparato legal sobre direitos humanos que nasce em 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, cria-se o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos em 2016, com a finalidade de obrigar as instituições de ensino superior, em todos os cursos, a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências. (ACORDO, 2016)

Assim, os estudantes universitários, futuros professores da educação básica, terão contato com os direitos humanos na universidade para depois aplicar o que preceitua o art. 26, parágrafo 9º da lei 9.394/1996.

Desse modo, em que pese a constituição da república federativa do Brasil de 1988 já preceituar o princípio da igualdade, parece que esta igualdade ainda está no plano utópico e para tanto vamos criar leis obrigando a sociedade a ser igualitária. Cria-se lei para dizer aos professores de história do Brasil que essa história deve ser contada sobre a perspectiva afro-brasileira e indígena, para valorizar esses povos e não discriminá-los. Também se cria lei para trazer os direitos humanos e a não violência para

as escolas, frisa-se que o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos está embasado em mais de dez legislações anteriores sobre o mesmo tema: direitos humanos.

O positivismo enraizado no nosso país parece cada vez mais forte, encontramos nas leis a solução de todos os problemas da sociedade assim como já preceituava “[...]Mais do que a raça, mais do que a tradição, mais do que o costume a educação é a lei que modifica a raça e faz recuar a tradição” (RAFDR, 1919:60 apud SCHWAREZ, 1993, p.169).

Sem poder admitir a ineficácia do arcabouço jurídico já existente e, criando se ainda mais leis, o poder legislativo, coloca na educação a esperança da igualdade e do respeito à diversidade. Importa observar que a Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, já assinou o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos (RELATÓRIO, 2017) e, portanto, se torna urgente o cumprimento das obrigações contraídas naquela oportunidade, como por exemplo:

” O aprofundamento da temática de Educação em Direitos Humanos e cultura de paz na organização da atividade acadêmica das IES, por meio da criação, desenvolvimento, apoio ou fortalecimento de: (...)e atividades acadêmicas com foco na temática de Direitos Humanos nos cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de profissionais da educação que considerem a abordagem da Educação em Direitos Humanos;” (ACORDO,2016)

Referências:

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA A INSTITUIÇÃO DO PACTO NACIONAL UNIVERSITÁRIO PELA PROMOÇÃO DO RESPEITO À DIVERSIDADE, DA CULTURA DE PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS, 2016. Disponível em:<<http://edh.mec.gov.br/pacto/images/arquivos/acordo-cooperacao-pacto-universitario.pdf>>. Acessado em: 18 maio 2018.

BRASIL, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASIL, LEI Nº 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018.**Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13666.htm>. Acesso em : 15 maio 2018.

BRASIL, DECRETO-LEI Nº 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943.**Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5540-2-junho-1943-415603-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASIL, LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12519.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Brasília, DF, maio 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 maio 2018.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz.**Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/18/democracia-racial-e-homicidios-de-jovens-negros-na-cidade-partida>>. Acessado em: 18 maio 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda.**Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa** Ed. 8ª; Curitiba: Positivo, 2010.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade de dupla consciência**/ Paul Gilroy; tradução de Cid Knipel Moreira- São Paulo: Ed. 34; Rio de Janeiro: Universidade de Candido Mendes, Centro de

Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na Pós-modernidade**/Stuart Hall: tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 10ª edição – Rio de Janeiro: DP&A. 2006.

MBEMBE, Achille, **A Crítica da Razão Negra**/ Achille Mbembe: tradução de Marta Lança. 1ª edição-Portugal: edição Antígona, 2014.

RELATÓRIO DO ENCONTRO DE 1 ANO DO PACTO UNIVERSITÁRIO PELA PROMOÇÃO DO RESPEITO À DIVERSIDADE, DA CULTURA DE PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS. Brasília, 2017. Disponível em: <http://edh.mec.gov.br/pacto/images/arquivos/Encontro_1ano_Pacto-relatorio_final_v6.pdf>. Acessado em 18 maio 2018.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil.** São Paulo: companhia das letras, 1993.